



PROJETO DE LEI

“Institui a Semana Municipal das Merendeiras no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

Josildo Ribeiro da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal das Merendeiras, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 30 de outubro, data em que se comemora o Dia da Merendeira Escolar no Brasil.

Parágrafo Único. O dia 30 de outubro fica definido como o Dia Municipal da Merendeira.

Art. 2º A Semana Municipal das Merendeiras tem como objetivos:

- I – reconhecer as profissionais responsáveis pela preparação, organização e distribuição da alimentação escolar na rede municipal de ensino;
- II – conscientizar a população acerca da importância dos serviços prestados pelas merendeiras para a saúde, alimentação adequada, desenvolvimento e bem-estar dos estudantes;
- III – promover ações educativas voltadas à alimentação saudável, higiene alimentar e boas práticas na manipulação de alimentos;
- IV – incentivar o respeito, a dignidade, o reconhecimento profissional e a segurança das



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



trabalhadoras da alimentação escolar;

V – estimular ações de integração em todo o âmbito municipal.

Art. 3º Durante a Semana Municipal das Merendeiras poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – campanhas educativas e de conscientização;

II – palestras, eventos e homenagens às profissionais da alimentação escolar;

III – atividades culturais, recreativas e de reconhecimento social;

IV – ações voltadas à saúde, segurança e bem-estar das merendeiras;

V – divulgação de materiais informativos em todo o âmbito municipal.

Art. 4º A Semana Municipal das Merendeiras poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 12 de maio de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir no Município de Santana de Parnaíba a **Semana Municipal das Merendeiras**, como forma de reconhecimento, respeito e valorização às profissionais que exercem papel fundamental dentro da rede municipal de ensino.

As merendeiras desempenham diariamente uma missão que vai muito além da preparação da alimentação escolar. São profissionais que contribuem diretamente para o desenvolvimento, saúde, bem-estar e aprendizado dos nossos alunos, garantindo refeições preparadas com dedicação, cuidado, responsabilidade e carinho. Em muitas situações, a alimentação oferecida nas escolas representa uma das principais refeições do dia para inúmeras crianças e adolescentes, demonstrando a grande relevância social e humana desse trabalho.

Trata-se de uma categoria que atua de forma silenciosa, porém indispensável, sendo responsável não apenas pela qualidade da alimentação, mas também pela organização, higiene e segurança alimentar no ambiente escolar. O compromisso dessas profissionais impacta diretamente na qualidade de vida, no rendimento escolar e na formação dos estudantes da rede pública municipal.

A criação da Semana Municipal das Merendeiras busca fortalecer o reconhecimento público da importância dessas trabalhadoras, promovendo ações educativas, campanhas de conscientização, homenagens, palestras e atividades voltadas ao bem-estar, integração e valorização profissional.

Além disso, o projeto visa incentivar o respeito e a dignidade das merendeiras, destacando a relevância da alimentação escolar saudável e das boas práticas alimentares dentro das unidades de ensino do município.

É importante ressaltar que reconhecer essas profissionais é também reconhecer o papel essencial da educação, da saúde preventiva e da segurança alimentar no desenvolvimento das futuras gerações.

Dessa forma, a presente iniciativa representa um importante avanço no fortalecimento das políticas de valorização humana e reconhecimento profissional em nosso município, prestando uma justa homenagem às merendeiras que, com esforço e dedicação, cuidam diariamente da alimentação e do bem-estar dos nossos estudantes.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social para o Município de Santana de Parnaíba.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 12 de maio de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003200300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Josildo Ribeiro da Silva** em **12/05/2026 10:10**

Checksum: **14838ECD6CE393D045520AB459F8FBD23D3F3E90E6A29B324E6C6EBE8AEC29DF**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.